



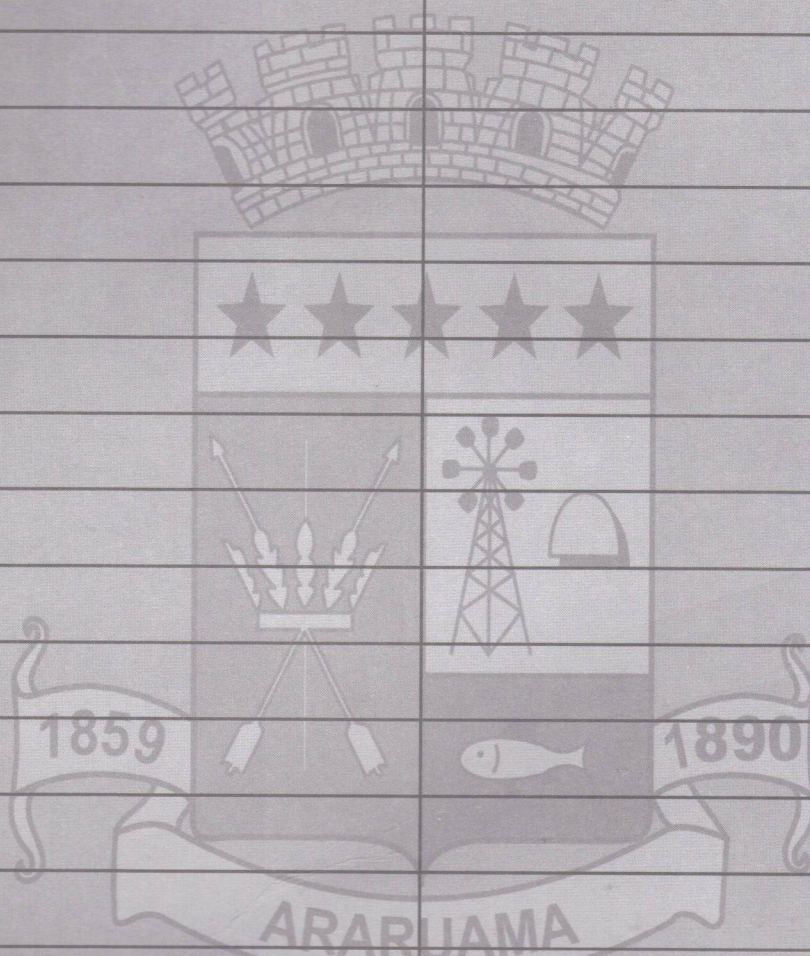
**Estado do Rio de Janeiro**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

### **PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 19196 / 9 / 2026  
DATA: 09/09/2026 - 13:29:50  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
REQ: ABA SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA  
SENHA: 221PZ6B

*Comli*







PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 19196

FLS. Nº 02

E. 09/09/20 26

20  
Assinatura / Carimbo

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: PROCESSO Nº 23944/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026**

**ID CONTRATAÇÃO PNCP: 28531762000133-1-000083/2026**

**CONTRATANTE: 2881 - MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ**

**SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,**

**OBJETO:** *“Aquisição de lixeiras, contentores, coletores de resíduos e materiais complementares destinados à implantação, ampliação, substituição e manutenção da infraestrutura de acondicionamento e descarte de resíduos sólidos em vias públicas, praças, orlas, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais espaços de interesse do Município de Araruama.”.*

A empresa **ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.873.846/0001-95, com sede na Avenida Prefeito Isoldakson Cruz De Brito, quadra 4 lote 7, Vila Margarida, Cep 23.825-840, na cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, por seu Representante Legal infra assinado, vem com fulcro no artigo 164, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.



## 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA**, licitante com potencial interesse em participar do certame, vem apresentar a presente Impugnação de forma tempestiva, em conformidade com o item 22.1 do Edital e o artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O item 22.1 do instrumento convocatório estabelece:

*"22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (Grifo nosso)"*

A Impugnação é cabível e oportuna, visto que foi identificada uma cláusula restritiva à ampla competitividade nos itens 6 e 7 do Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), especificamente no que tange à exigência de **"Madeira Plástica Maciça"** para os itens de lixeira.

Considerando que a abertura da sessão está agendada para o dia 11/09/2026 às 10h00min, a tempestividade do protocolo por meio do Portal Licitanet resta plenamente atendida.

## 2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO – DA ILEGALIDADE E DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art.

PROCESSO Nº 19196  
EIO 03  
RUBRIC. JA



37, caput, CF/88) **DEVE** ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

Também há que ser estritamente observado o **Princípio Constitucional da Eficiência** (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Pregão seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população

A impugnante ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção do Ilustre Pregoeiro e sua Douta Equipe de Apoio, e, confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer que sejam analisadas e posteriormente alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada

O que se busca é a seleção de forma equânime e justa a todos os licitantes, com vistas a atender ao interesse público nos pilares da economicidade e da eficiência, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, são vedadas quaisquer exigências desmedidas, favorecimentos ou direcionamentos que firam a impessoalidade e a competitividade, sob pena de resultar na restrição indevida do universo de fornecedores capazes de entregar o objeto.

PROCESSO Nº 19196  
FIS Nº 04  
RUBRIC. JA





Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Porém, após análise minuciosa do edital, este impugnante verificou que houve irregularidades na confecção do mesmo que precisam ser sanadas para o bom andamento do certame, conforme ficará demonstrado a seguir.

A cláusula 1 do Termo de Referência (Anexo I), em descrição imposta no **Item 6** e no **Item 7** estabelece a aquisição de lixeiras e suportes com a seguinte exigência:

***Item 6** - Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida toda em madeira plástica maciça ecologicamente correta, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui um cesto com medidas internas de 5 cm de diâmetro x 70cm de altura com aproximadamente 94 litros. O fundo do cesto é também produzido com madeira plástica maciça em perfis de 100 x 13mm. Apresentar na proposta de preços o certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade e o relatório de ensaio da toxidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 18 tábuas maciças medindo 60 x 13 x 700mm marrom. Na borda do cesto,*

PROCESSO Nº 19196

FLS. nº 05

RUBRICA: [assinatura]



*para união das tabuas deverá ser fixado um perfil de 60 x 13mm fazendo toda a circunferência externa do cesto na parte inferior e superior do mesmo.*

***Item 7 - Suporte para lixeira sustentado por 3 palanques maciços de madeira plástica preto reciclável e ecológico com medida mínima de 6 x 6 cm, sendo dois na vertical e um na horizontal formando um H.***

Contudo, a empresa **ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA** identificou neste Termo uma especificação que restringe indevidamente a competição, o que motiva a presente Impugnação.

A imposição do termo “**maciça**” restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame. A exigência afasta empresas fornecedoras de material com perfil alveolar (estruturado/vazado), cuja tecnologia é equivalente ou superior em desempenho mecânico e durabilidade.

A exigência do termo “**maciça**” configura restrição indevida e desarrazoada, pois limita a participação de empresas que fornecem material com geometria alveolar (vazado/oco), cuja solução é tecnicamente equivalente ou superior, desvirtuando o caráter competitivo do certame.

Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 06  
RUBRICA: [assinatura]





Esta exigência viola diretamente a Lei n.º 14.133/2021. Ainda que a legislação promova um ambiente licitatório mais acessível, é imperioso que as exigências dos editais observem o princípio da proporcionalidade e pertinência, evitando práticas que restrinjam a ampla concorrência. Portanto, o conhecimento aprofundado dessas disposições legais é essencial para assegurar a habilitação dos licitantes e a conformidade com os ditames normativos.

A racionalidade presente na Lei n.º 14.133/21 é, portanto, a de que a prova da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional se reserva a certames em que a aferição da execução pretérita e da habilidade técnica necessária ao objeto do certame é para objetos específicos, tais como serviços de engenharia, obras e, enfim, objetos que demandem uma especificidade no fazer.

Mas, em fornecimentos em geral, vale a pena rever a exigência, que pode se revelar excessiva e mesmo desnecessária, posto que a citada lei, dá ênfase a valores públicos, tais como a inclusão social, a acessibilidade ao mercado público, e a princípios como a transparência, a isonomia, a impessoalidade, a ampliação da competitividade, entre outros.

Desta forma, a exigência da característica “maciça” se revela excessiva e desnecessária para o objeto específico, pois não se relaciona à funcionalidade essencial do bem, mas sim a uma mera formalidade de construção. Tal exigência impede a competição com fornecedores que, por meio da tecnologia alveolar, oferecem soluções

PROCESSO N.º 19196  
FLS. 07  
RUBRICA: 90



que promovem os mesmos valores de durabilidade e sustentabilidade, mas com desempenho até superior, violando o espírito e a letra da Nova Lei de Licitações.

O artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a prática de atos que:

**a)** Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. (O termo “maciça” restringe a participação de fornecedores de produtos de desempenho equivalente ou superior);

**b)** Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. (A forma construtiva, se maciça ou alveolar, é irrelevante desde que o desempenho estrutural exigido seja atendido). In verbis:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

*II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 08  
RUBRICA: [assinatura]





A exigência do termo **“maciça”** desatende à regra de que o Edital deve priorizar **“parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, vedadas especificações excessivas ou irrelevantes”**.

Lei nº 14.133/2021 ainda proíbe, em seu artigo 41, inciso I, a inclusão de cláusulas ou condições que **“comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”**.

Para que uma exigência restritiva como a de material **“maciço”** seja válida, ela deveria ser acompanhada de uma justificativa técnica robusta que demonstrasse a essencialidade dessa característica para o atendimento da necessidade pública, o que não foi apresentado no Edital.

A desnecessidade da característica **“maciça”** é comprovada pela superioridade do desempenho do produto alveolar da Impugnante em relação ao mínimo exigido no Edital:

O desempenho mínimo requerido pela Administração, conforme o Termo de Referência, é plenamente atendido pelo produto alveolar, com margem de segurança significativamente superior.

O modelo alveolar, fornecido pela Impugnante, além de superar a exigência de resistência, apresenta vantagens adicionais para a Administração:

**Otimização:** A estrutura alveolar otimiza o uso de matéria-prima, sendo igualmente sustentável e, em alguns casos, estruturalmente mais eficiente;

**Logística e Manuseio:** A redução de peso facilita o transporte, o manuseio e a instalação nos locais indicados, minimizando custos logísticos e operacionais;

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 09  
RUBRICA: JA



**Atendimento à Finalidade:** O produto é integralmente resistente a intempéries/uso externo e possui a longa vida útil e o baixo custo de manutenção esperados pela Administração, conforme exigido no Termo de Referência.

Portanto, a exigência de ser “**maciça**” não se sustenta tecnicamente e se configura como uma restrição injustificada.

É de total relevância mencionar que, a Administração adote especificações comumente utilizadas por padrão de mercado, para que haja competitividade e igualdade na participação dos licitantes neste certame.

O princípio da competitividade veda a Administração criar barreiras ou impedimentos à licitante. E o princípio da legalidade instrui que todo o ato administrativo, deve ser pautado na lei.

Portanto, a exigência de material “**maciço**” é uma especificação excessiva que não se sustenta tecnicamente e se configura como uma cláusula ilegal por restringir a competitividade sem a devida justificação de essencialidade.

Diante da comprovação de que o material alveolar atende e supera o requisito de resistência mínima estipulado pela própria Administração, e em virtude da ausência de justificativa técnica no Edital que demonstre a essencialidade do termo “**maciça**”, conclui-se que a manutenção dessa exigência constitui uma restrição injustificada e em desacordo com o princípio da legalidade, devendo ser sanada.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, e em face da demonstração técnica e legal de que a exigência de “**Madeira Plástica Maciça**” viola o princípio da ampla competitividade e da vinculação à especificação por desempenho, requer a Vossa Senhoria que:

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 10  
RUBRICA: AF





- a) Acolha a presente Impugnação ao Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 068/2026;
- b) Altere o descritivo do material em todos os itens que mencionam “Madeira Plástica Maciça” para uma das seguintes opções, que garantem a competição baseada em desempenho: “Madeira Plástica”; ou “Madeira Plástica (alta densidade) com resistência estrutural comprovadamente superior ou igual à capacidade mínima exigida, podendo ser maciça ou alveolar”; ou “Similar”;
- c) Caso a Administração insista na manutenção de qualquer limitação do descritivo do material (madeira plástica maciça), que seja exigida a demonstração objetiva dos benefícios dessa restrição para o objeto específico desta licitação, através de estudos técnicos detalhados, evitando assim que tal critério seja utilizado de forma indevida ou arbitrária;
- d) A divulgação das alterações pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021;
- e) A apreciação e decisão sobre a presente impugnação dentro do prazo legal, considerando as violações apontadas aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade;
- f) O processamento desta impugnação em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento, garantindo a lisura do processo licitatório e o interesse público.

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 11  
RÚBRICA: [assinatura]



A Impugnante coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, visando a rápida solução das questões apresentadas, de modo a não prejudicar o adequado processamento desta licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento

Itaguaí, 08 de setembro de 2026.



---

**ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**  
**CNPJ Nº 33.873.846/0001-95**  
**CRISTIANO ALMEIDA LEITE**  
socio administrador

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 12  
RUBRICA: 





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1176997-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

Código Ato

## Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 06/10/2023 e arquivado em 06/10/2023

**Gabriel Oliveira de Souza V**  
**SECRETÁRIO GERAL**

**Observação:**

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
|---------------|-----------------|

12

1/1

PROCESSO N° 19196

FIS.

RUBRICA:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/12







## 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA

**LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED] filho de Adalberto de Souza Marins e Carla Cristina de Oliveira Marins, portador do RG nº [REDACTED] tran/RJ expedida em 07/04/2008, titular do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Maestro Vila Lobos nº 203 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ – CEP: 25510-310 e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] DETRAN RJ com data de emissão em 29/10/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP: 36010-570; Sócios da Sociedade Empresaria Limitada, denominada **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33211769972 e inscrita no CNPJ nº 33.873.846/0001-95, resolve alterar e consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa acima qualificada transfere sua sede para Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito – S/n – Quadra 04 – Lote 07 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ – CEP: 23825-840.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

Nesta data a empresa acima qualificada, inclui no seu objeto social as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Neste ato, **LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS**, acima qualificado, resolve ceder e transferir por venda 245.000 (Duzentos e quarenta e cinco mil) cotas do capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – DETRAN RJ com data de emissão em [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz

PROCESSO Nº 19196

FLS. 13

RUBRICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA  
assinado digitalmente

Pag. 03/12



de Fora – MG – CEP: 36010-570, o qual da plena, rasa e geral quitação para mais nada reclamar.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CNPJ**

Nesta data ficará responsável pelo CNPJ o sócio CRISTIANO ALMEIDA LEITE.

Tendo em vista, as modificações ocorridas, resolve consolidar o contrato social, através das seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO**

**ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**

**LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED] filho de Adalberto de Souza Marins e Carla Cristina de Oliveira Marins, portador do RG nº [REDACTED] Detran/RJ expedida em 07/04/2008, titular do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Maestro Vila Lobos nº 203 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ – CEP: 25510-310 e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – DETRAN RJ com data de emissão em 29/10/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP: 36010-570; Constituem uma Sociedade Empresária Limitada – LTDA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação social **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito – S/n – Quadra 04 – Lote 07 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ – CEP: 23825-840, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade empresarial terá como objetivos sociais: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Fabricação de gelo comum; Impressão de material para uso publicitário; Fabricação de artefatos de material plástico

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 96

RUBRICA: \_\_\_\_\_



Pag. 04/12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



para uso industriais; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio por atacado de caminhões novos e usados; Comércio por atacado de ônibus e micro ônibus novos e usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de outros artigos usados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Estacionamento de veículos; Restaurante e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê; Estúdios cinematográficos; Produção de filmes para

PROCESSO Nº 19196

FLS. 12

RUBRICA JA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





publicidade; Atividades de gravação de som e de edição de música; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Agências de publicidade; Filmagem de festas e eventos; Serviços de microfilmagem; Serviços de tradução, interpretação e similares; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão de obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos para terceiros; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; Produção musical; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

#### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

|           |                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                        |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                                                                                    |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário                                                                 |
| 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                                          |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente            |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos                                                                            |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos                                                                                |
| 4120-4/00 | Construção de edifícios                                                                                     |
| 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias                                                                          |
| 4213-8/00 | Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas                                                              |
| 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;                                         |
| 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas                                                                            |
| 4313-4/00 | Obras de terraplenagem                                                                                      |
| 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente                                           |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica                                                                            |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás                                                                |

PROCESSO Nº 19196

FLS. 18

RUBRICA 18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA  
assinado digitalmente



|           |                                                                                                                                            |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração                                              |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários                                                                                                        |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, porto e aeroportos                          |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente                                                                 |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material                                                 |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral                                                                                                  |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção                                                                                                   |
| 4391-6/00 | Obras de fundações                                                                                                                         |
| 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias                                                                         |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria                                                                                                                         |
| 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras                       |
| 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos                                                                            |
| 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados                                                                           |
| 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados                                                                |
| 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados                                                                                           |
| 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados                                                                                |
| 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores                                                                                           |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                                                      |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                    |
| 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas                                                                                       |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas                                                                                       |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                                                   |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada                                                |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                                                |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria                                                                                |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada |
| 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças                                                         |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral                                                                                    |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens                                                                                                          |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas                                                                                                              |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico                                                                                                    |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                              |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                                                                |

PROCESSO Nº 19196  
 FLS. 19  
 RUBRICA: [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





|           |                                                                                        |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                 |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática          |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo   |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis                                                           |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação                                            |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria                                             |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                            |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                               |
| 4923-0/02 | Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista            |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal     |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis        |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos                                                             |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares                                                               |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções-buffê                                 |
| 5911-1/01 | Estudio cinematográficos                                                               |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade                                                    |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música                                    |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                               |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis               |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação              |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios                                                            |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura                                                                |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia                                                                 |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade                                                                |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos                                                           |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem                                                              |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares                                        |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas       |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor                                                     |
| 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor    |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes       |

PROCESSO N°

FLS.

RUBRICA:



Pag. 08/12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



|           |                                                                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios                                                              |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária                                                                                |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos para terceiros                                                                 |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente                                |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                                  |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                                                            |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas                                                                                         |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente               |
| 9001-9/02 | Produção musical                                                                                                 |
| 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente                           |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas                                 |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                              |

### CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, e que ficará assim distribuída aos sócios.

|                                    |                      |                       |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>CRISTIANO ALMEIDA LEITE</b>     | 495.000 cotas        | R\$ 495.000,00        |
| <b>LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS</b> | 5.000 cotas          | R\$ 5.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>500.000 cotas</b> | <b>R\$ 500.000,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA: USO DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração, uso da firma em juízo ou fora dele serão exercida pelo sócio **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, assim quando se tratar de assinaturas de cheques e obrigações para sociedade, ficando proibido o uso da firma para conceder avais,

PROCESSO Nº 19196

FLS. 21

RUBRICA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



endossos, fianças ou qualquer outro semelhante a terceiros, desde já nulo de pleno direito qualquer ato desta natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RETIRADAS**

A título de Pró-Labore os sócios **LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS** e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, poderão realizar uma retirada mensal, de acordo com a capacidade financeira da sociedade, cujo valor será livremente convencionado entre eles, reajustado anualmente e sempre com base no índice de correção determinado pelo governo federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio **CRISTIANO ALMEIDA LEITE** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fê pública ou a propriedade ( art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

#### **CLÁUSULA OITAVA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O Exercício social encerrar-se-á sempre em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações dos resultados obtidos. Os lucros e prejuízos apurados no balanço de encerramento de cada exercício anual serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas do capital.

As deliberações dos empresários, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocados pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071, 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### **CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejarem desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em partes, sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando realizar tal intento, deverá comunicar a sua resolução, dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo para que o sócio responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo sócio.

PROCESSO Nº 19196

FLS. 22

RUBRICA: [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





#### CLÁUSULA DÉCIMA: SAÍDA DE SÓCIOS

O Sócio que manifestar o desejo de se retirar da sociedade em qualquer tempo observará na cláusula nona. Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, o sócio retirante deverá cientificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão se livremente transferidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

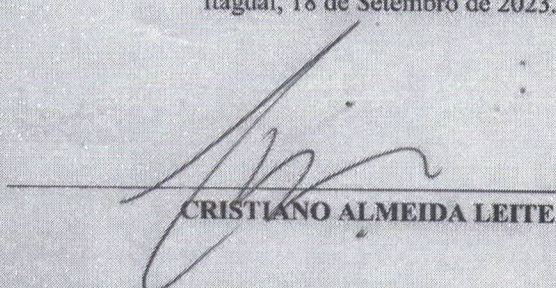
O falecimento ou interditado o único sócio administrador da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa. A data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

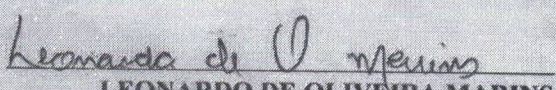
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FÓRUM

Fica eleito o fórum da Comarca desta cidade, para ação relacionada ao presente contrato renunciada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar certo e justo, assina ao presente instrumento, em uma via.

Itaguaí, 18 de Setembro de 2023.

  
CRISTIANO ALMEIDA LEITE

  
LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS

PROCESSO Nº 19196  
FLS. 23  
RUBRICA: JA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



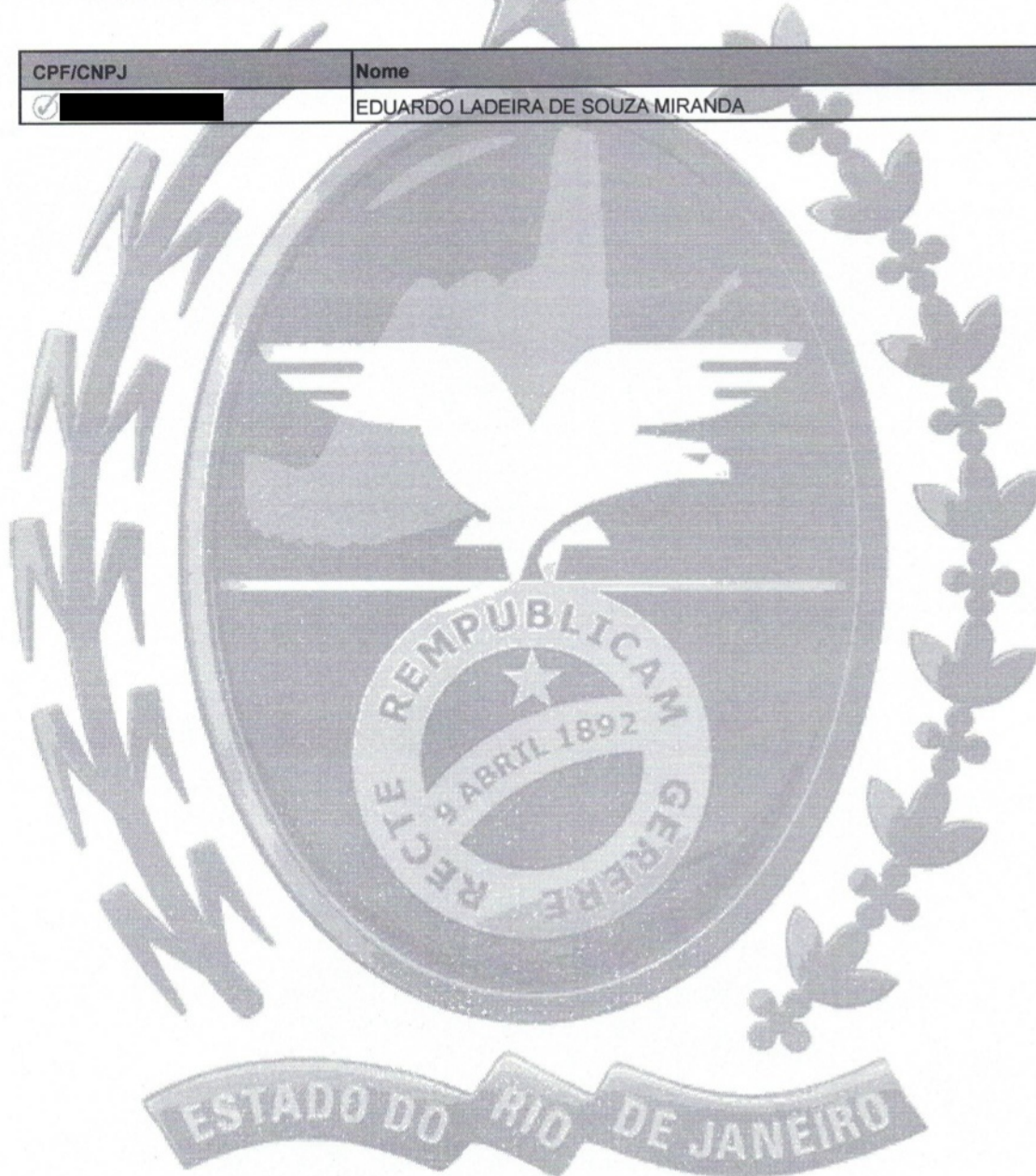




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, NIRE 33.2.1176997-2,  
PROTOCOLO 00-2023/783841-9, ARQUIVADO EM 06/10/2023, SOB O NÚMERO (S)  
00005732488, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                                                          | Nome                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | EDUARDO LADEIRA DE SOUZA MIRANDA |



06 de outubro de 2023.

  
Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

PROCESSO N° 19196  
FLS. 24  
RUBRICA: A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA  
assinado digitalmente

Pag. 12/12



| 9                                                                                     | 10 | 11         | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|
| ACC  |    |            |    |
| A    |    |            |    |
| A1   |    |            |    |
| B    |    | 25/10/2032 |    |
| B1   |    |            |    |
| C    |    |            |    |
| C1   |    |            |    |

| 9                                                                                     | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| D    |    |    |    |
| D1   |    |    |    |
| BE   |    |    |    |
| CE   |    |    |    |
| CYE  |    |    |    |
| DE   |    |    |    |
| DYE  |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_

BELO HORIZONTE, MG \_\_\_\_\_

ACORDADO (INSTALMENTE) \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO \_\_\_\_\_

88/7791126  
MG6772064

## MINAS GERAIS

**QR-CODE**



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

PROCESSO N° 19196  
FLS. 25  
RUBRICA: A





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19196

Número de Folhas 26

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 09/09 / 2026.

Assinatura do Funcionário



**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23944/2025**

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 11 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 09 de setembro de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





À COMLI

**RESPOSTA UNIFICADA ÀS IMPUGNAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.944/2025**

**IMPUGNANTES:**

- **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**
- **DISBRAPLAC Ltda. EPP**
- **ABA Serviços e Logística Ltda.**

➤ **RELATÓRIO**

Foram apresentadas impugnações ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026 pelas empresas **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, **DISBRAPLAC Ltda EPP** e **ABA Serviços e Logística Ltda**, concentrando-se os questionamentos, em especial, nas especificações técnicas dos itens 6 e 7.

Em síntese, as impugnantes questionam a exigência de madeira plástica maciça, o detalhamento construtivo do item 6, especialmente a quantidade e as dimensões das tábuas/perfis, a compatibilidade entre as dimensões e a capacidade volumétrica indicada e, no caso da ML Distribuidora, o momento de apresentação de certificados, laudos e demais documentos técnicos.

As razões foram examinadas conjuntamente, em confronto com o Edital, o Termo de Referência e a necessidade informada pela Secretaria demandante, buscando-se preservar as características essenciais do objeto e, simultaneamente, eliminar ambiguidades ou exigências excessivamente rígidas que possam restringir desnecessariamente a competição.

➤ **DA ANÁLISE**

**1 - DO ERRO MATERIAL NA DIMENSÃO DO ITEM 6**

Assiste razão às impugnantes quanto à incompatibilidade existente na descrição dimensional do item 6. Onde constou “5 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, o correto é “50 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, permanecendo a capacidade aproximada de 94 litros.





Trata-se de erro material identificado e confirmado pela área demandante. Embora a correção seja objetiva, a dimensão integra a própria caracterização do bem e, portanto, repercute na identificação do produto apto ao atendimento do edital. A retificação deverá constar expressamente do instrumento convocatório em comento.

## **2 - DA EXIGÊNCIA DE MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA NOS ITENS 6 E 7**

Não se acolhe o pedido de substituição obrigatória da madeira plástica maciça por perfis alveolares, vazados, encapsulados ou revestidos. A existência de tecnologias alternativas no mercado não impõe à Administração o dever de admitir indistintamente todas as soluções disponíveis, desde que a característica escolhida esteja vinculada à necessidade administrativa e não resulte em direcionamento restritivo e indevido.

A opção pela madeira plástica maciça será mantida como requisito dos itens 6 e 7, considerando a necessidade de mobiliário urbano dotado de robustez estrutural, resistência a impactos e esforços localizados, estabilidade nos pontos de fixação, durabilidade e resistência às condições de exposição externa, inclusive sol, umidade e maresia.

A pesquisa de mercado realizada durante a análise das impugnações identificou pluralidade de fabricantes e fornecedores de mobiliário urbano produzido em madeira plástica maciça, inclusive lixeiras com capacidade e dimensões próximas às pretendidas pela Administração. Assim, não se verificou elemento suficiente para concluir que a simples adoção dessa tecnologia, por si só, conduza a fabricante exclusivo ou inviabilize a competição.

Cabe à Administração estabelecer as características técnicas e os padrões de desempenho necessários ao adequado atendimento da demanda, desde que as exigências fixadas sejam pertinentes ao objeto e compatíveis com a finalidade da contratação. A restrição à competitividade somente se configura quando são estabelecidas condições excessivas, desnecessárias ou sem justificativa técnica, capazes de limitar, sem fundamento, a participação de potenciais fornecedores.

A existência de outras soluções disponíveis no mercado, por si só, não obriga a Administração a admitir todas as alternativas oferecidas pelos fabricantes. No caso em análise, a opção pela madeira plástica maciça encontra respaldo nas características de resistência, robustez e durabilidade pretendidas para o mobiliário urbano. Sem prejuízo dessa definição, mostra-se pertinente flexibilizar aspectos construtivos que não sejam essenciais ao desempenho do produto, de modo a preservar a solução pretendida sem impor limitações desnecessárias à competitividade.



### 3 - DA QUANTIDADE DE TÁBUAS/PERFIS E DO DETALHAMENTO CONSTRUTIVO DO ITEM 6

Quanto à previsão de exatamente 18 tábuas maciças, entende-se pertinente o aperfeiçoamento da especificação. A quantidade exata não deve constituir, isoladamente, fator eliminatório quando o produto ofertado preservar as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade e o padrão estético pretendido.

Diante disso, a especificação será ajustada para prever aproximadamente 18 (dezoito) tábuas/perfis, admitindo-se variação na quantidade e nas dimensões dos elementos construtivos, desde que preservadas as características essenciais do produto, especialmente quanto às dimensões gerais, capacidade, resistência, funcionalidade e acabamento, mantendo-se a exigência de utilização de madeira plástica maciça.

O ajuste mantém o padrão técnico e visual definido para o mobiliário urbano municipal, sem vincular o fornecimento a uma configuração construtiva única. Desse modo, preservam-se as características necessárias ao atendimento da demanda, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de participação de produtos compatíveis existentes no mercado, sem prejuízo da qualidade e do desempenho exigidos.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

A impugnação apresentada pela empresa ML Distribuidora identifica divergência redacional que merece esclarecimento. A descrição específica do item 6 utiliza a expressão “apresentar na proposta de preços”, enquanto as disposições gerais do Termo de Referência estabelecem que catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios ou documentos equivalentes poderão ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para comprovação da conformidade do produto.

Para eliminar qualquer dúvida interpretativa e compatibilizar a especificação do item com o rito estabelecido no próprio instrumento convocatório, a redação será ajustada para estabelecer que os documentos técnicos pertinentes serão apresentados quando solicitados pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Dessa forma, não se reconhece vício no procedimento licitatório, mas sim inconsistência pontual de redação entre a descrição específica do item e as regras gerais de julgamento, passível de correção mediante retificação.

### 5 - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As alterações identificadas não devem ser tratadas apenas como esclarecimentos sem repercussão sobre as propostas. A correção da dimensão 5 cm para 50 cm, a flexibilização da quantidade de tábuas/perfis e o ajuste relativo ao momento de apresentação da documentação técnica podem alterar a percepção dos potenciais fornecedores acerca da



compatibilidade de seus produtos com o objeto e, consequentemente, ampliar o universo de participantes.

O art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital sejam novamente divulgadas, com observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A Colenda Corte de Contas da União, no Acórdão nº 1.201/2025 – Segunda Câmara, reafirmou que alterações capazes de repercutir na formulação das propostas ou na competitividade exigem republicação do edital e reabertura dos prazos. A orientação busca resguardar a publicidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a efetiva competitividade.

Nesse contexto, por medida de segurança jurídica e em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a suspensão da sessão designada, a retificação do edital e de seus anexos no que couber, a nova divulgação e a fixação de nova data para a sessão pública, com reabertura integral do prazo legal.

### ➤ **ESPECIFICAÇÕES RETIFICADAS**

#### **ITEM 6**

- Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida em madeira plástica maciça, ecologicamente correta, de alta durabilidade, resistente ao sol, maresia e cupins, reciclável e não tóxica. Cesto com medidas aproximadas de 50 cm de diâmetro x 70 cm de altura, com capacidade aproximada de 94 litros. Fundo produzido em madeira plástica maciça, em perfis de aproximadamente 100 x 13 mm. Cesto composto por aproximadamente 18 tábuas/perfis, com dimensões aproximadas de 60 x 13 x 700 mm, na cor marrom, admitida variação na quantidade de elementos, desde que mantidas as dimensões gerais, a capacidade e as características funcionais e estéticas do produto. Na parte inferior e superior do cesto deverá ser utilizado perfil de aproximadamente 60 x 13 mm para união e acabamento do conjunto. Deverão ser apresentados, quando solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, certificado de conformidade do sistema de gestão da qualidade e relatório de ensaio de toxicidade da madeira plástica, relativo ao teor de migração de metais, em atendimento à ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.



**ITEM 7**

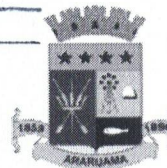
- Suporte para lixeira confeccionado em madeira plástica maciça, reciclável e ecológica, na cor preta, composto por 3 palanques, com seção mínima de aproximadamente 6 x 6 cm, sendo dois dispostos na vertical e um na horizontal, formando estrutura em "H".

➤ **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pelas impugnantes, a análise do instrumento convocatório e as razões técnicas relacionadas à definição do objeto, esta Secretaria Executiva manifesta-se pelo **CONHECIMENTO das impugnações apresentadas por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO**, reconhecendo-se a necessidade de ajustes pontuais no instrumento convocatório, sem acolhimento das alegações destinadas a afastar a utilização de madeira plástica maciça nos itens 6 e 7. Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) corrigir, na especificação do item 6, o diâmetro interno do cesto, substituindo-se a indicação de **5 cm por 50 cm**, mantida a altura e a capacidade aproximada previstas;
- b) ajustar a descrição do item 6 quanto à quantidade de tábuas/perfis e às respectivas dimensões, passando tais características a constituir parâmetros aproximados, admitida variação que não comprometa as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade, o acabamento e o padrão estético pretendidos;
- c) adequar a redação referente à apresentação dos certificados, laudos e demais documentos técnicos exigidos para o item 6, de modo a compatibilizá-la com as disposições gerais do Termo de Referência, estabelecendo que sua apresentação ocorrerá quando solicitada pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- d) manter, nos itens 6 e 7, a exigência de **madeira plástica maciça**, por se tratar de característica técnica vinculada aos padrões de resistência, robustez e durabilidade definidos para o objeto. As impugnantes não demonstraram que a utilização desse material seja exclusiva de determinado fabricante, tampouco apresentaram elementos suficientes para comprovar que a exigência, por si só, comprometa a competitividade do certame;
- e) promover a correspondente retificação do Edital e de seus anexos, com nova divulgação do instrumento convocatório, reabertura do prazo para apresentação das propostas e





designação de nova data para a sessão pública, considerando que os ajustes realizados possuem potencial de repercutir na formulação das propostas e na participação dos interessados, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminham-se os autos à Comissão de Licitação – COMLI para ciência, adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e seus anexos, suspensão da sessão anteriormente designada, republicação do certame e demais atos necessários ao regular prosseguimento do procedimento.

Araruama, 10 de setembro de 2026.

*Melina Antunes da Silva*  
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos  
SEELIC

*Recebido em*  
*10/09/26*  
*às 17:40H*  
*[Assinatura]*